

Processo nº 0011161-12.2012.818.0001

DECISÃO

Diante do Trânsito em Julgado do ACORDÃO da Turma Recursal, que deu conhecimento ao recurso interposto, *para acolher a preliminar de incompetência do Juizado Especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor; por conseguinte, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95.*, arquivem-se os autos.

Teresina-PI, 26 de março de 2018

Gláucia Mendes de Macêdo

Juíza de Direito